

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

LEI N. 029/2007

669

ORNAL: COVILIO DO DE DIÇÃO N.º SZA PAGINA(S) 14

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, cria unidade de controle interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Artigo 31 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

### Art. 2° - Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos, adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do controle interno;
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

### CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3° - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - PALMITAL - PR

administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidades, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 4° - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo, da Administração Direta e Indireta e Legislativo integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### CAPITULO III DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 5° - Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, vinculada ao órgão denominado Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, constante da Estrutura Administrativa do Município, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

l – verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das Operações de Crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta de "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;





CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

X – supervisionar as medidas adotadas pelos poderes executivo e legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei n° 101/2000, caso haja necessidade.

XI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

XIII – controlar o alcance do atingimento das metas fiscais, dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar o atingimento dos índices fixados para educação e saúde pelas Emendas Constitucionais 29/2000 e 53/2006;

XV – acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

#### CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6° - A Unidade de Controle Interno - UCI, será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 7° - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno fica criada uma comissão denominada Comissão de Controle Interno, sujeita a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do sistema, com no mínimo um representante de cada uma das áreas de Administração, Finanças, Saúde, Educação e Câmara Municipal, e, e de cada uma das entidades da Administração Indireta.

§ Único: A composição da Comissão de Controle Interno será regulamentada por Decreto, devendo, obrigatoriamente ter entre seus componentes, servidor com formação superior em ciências Contábeis.

Art. 8° - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno, poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no





CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sob a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes;

Art. 9° - No Poder Legislativo e nas entidades da Administração Indireta, o controle interno será exercido pelo membro indicado para composição da Comissão instituída no artigo 7° desta Lei.

Art. 10 – Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995.

§ Único: Para o perfeito do cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, deverão encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

 I – a Lei e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e demais atos e documentos referente a abertura de créditos adicionais de qualquer espécie;

II – o organograma municipal atualizado;

III – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

 IV – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da prefeitura e da câmara, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo e Presidente da Câmara;

V – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI – os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da administração direta, indireta e do Poder Legislativo.

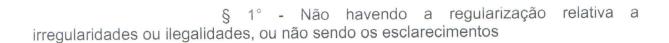
VII – o plano de ação administrativa de cada departamento ou unidade orçamentária.

#### CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providencias e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CNPJ 75.680.025/0001-82





apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do prefeito municipal ou presidente da câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2° - Em caso de não tomada de providências, pelo Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara, para regularização da situação apontada em 60(sessenta) dias, a UCI comunicará em até 15(quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

#### CAPÍTULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 – No apoio ao controle externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo:

 II – realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer, inclusive na Prestação de Contas anual antes do envio ao Tribunal de Contas do Estado;

Art. 13 – Os membros da Comissão de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, ao Coordenador da UCI e ao Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, caso se referir ao Legislativo, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1° - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara, o Coordenador indicará as providências que poderão ser tomadas para:

I - corrigir a irregularidade ou ilegalidade apontada;

II- ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.



CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

§ 2° - Verificada pelo Chefe do Executivo ou Presidente da Câmara, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Coordenado da UCI, na qualidade de responsável solidário, ficara sujeito as sanções previstas em Lei.

#### CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – O Coordenador da UCI deverá encaminhar, a cada 4(quatro) meses, relatório geral de atividades ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

#### CAPÍTULO VIII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 15 – Lei específica disporá sobre a instituição da função de Confiança de Coordenação da Unidade de Controle Interno, com as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1° - Os membros que comporão a Comissão de Controle Interno deverão ser servidores do quadro efetivo do Município, exceção feita ao Coordenador da UCI que pode ser cargo de provimento em Comissão e, receberão Função Gratificada pelo exercício do cargo na Comissão a ser definida pelo Plano de Carreira dos Servidores.

§ 2° - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do município mediante a seguinte ordem de preferência:

- I nível superior na área de ciências contábeis;
- II detentor de maior tempo de trabalho na Unidade de Controle Interno;
- III nível superior na área de Administração de Empresas;
- III nível superior na área de Direito;
- IV maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2° - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

- I sejam contratados por excepcional interesse público;
- II estiverem em estágio probatório;
- III tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- IV realizem atividades político partidárias;
- V exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

### CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 – Constitui-se em garantias do Ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores integrantes da Comissão de Controle Interno:

- I independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;
- II o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.
- III a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato, do Chefe do Poder Executivo ou Presidente da Câmara até 12 meses após a entrega do cargo, passando a função do coordenador da UCI e dos membros da Comissão a terem mandato coincidente com a vigência do PPA.
- § 1° O agente político que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.
- § 2° Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.
- § 3° O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.
- Art. 17 Além do Prefeito, o Coordenador da UCI assinará conjuntamente com o Responsável pela contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da lei complementar 101/2000.





CNPJ 75.680.025/0001-82

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 3657-1222 CEP 85270-000 - **PALMITAL** - PR

Art. 18 — O Coordenador da UCI fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da Unidade, através de instruções ou orientações normativas que discipline a forma de sua atuação e demais orientações.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 — O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato, associação ou órgão representativo de classe, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 20 – Os servidores da Unidade de Controle Interno, assim entendidos o Coordenador e os Membros da Comissão, deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

 I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados á sua área de atuação;

IV – da definição clara do objeto quando processo licitatório envolver aluguel de sistema de contabilidade pública, recursos humanos, tributação e licitações e compras.

publicação.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Gabinete do Prefeito de Palmital, em 05 de Setembro de

2007.

Darci José Zolandek Prefeito Municipal